

Interessado: Conselho Municipal de Educação

Assunto: Apreciação da Política Municipal da Educação em Tempo Integral

Relatores: Rosimar Monteiro das Santos e Leonildes de Jesus Aguiar Vieira

Processo: 003/2024 | Parecer: 063/2024 | Conselho Pleno: CP | Aprovação: 02/05/2024

1. RELATÓRIO 1.1 Histórico

A proposta de educação em Tempo Integral implica em um novo paradigma de educação e requer o engajamento de diversos atores. É consenso que para ultrapassar os ideais da legislação educacional vigente e dos próprios educadores se faz necessária à articulação com outros programas de políticas públicas, de modo que se torne uma experiência sustentável ao longo do tempo e não apenas ações vazias sem impacto na formação integral dos alunos. A concepção de Educação Integral está ligada à ideia de uma formação que desenvolva as múltiplas habilidades a fim de produzir conhecimento nos planos cognitivo, social, afetivo, cultural, físico, estético, por meio do desenvolvimento das Competências, Habilidades e Atitudes (CHA) contidas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA e no Referencial Curricular do Município de Bacabal – RCMB.

Para o alcance de tais prerrogativas educacionais é imprescindível rever o tempo em que o aluno passará em aprendizagens. Em conformidade com a Lei nº 14. 640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, a jornada escolar dos estudantes será ampliado para 7 (sete) horas diárias ou mais e 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo ser acrescido, se necessário, com o objetivo de oferecer uma educação mais completa e integrada, cujo principal objetivo é transformar os alunos em cidadãos responsáveis e sensíveis a si, aos outros e ao mundo que o circunda, principalmente aos residentes em áreas com vulnerabilidade social.

Rua Osvaldo Cruz, S/N – Centro – Bacabal – MA

Email: cme.ma@hotmail.com - conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com





Samo



A Educação em Tempo Integral vem ser um termo associado a ideia de mais tempo, mais eficácia do ensino, o que nos induz a pensar as melhorias da integração das atividades/conteúdos escolares para uma formação mais completa do homem. No âmbito das políticas sociais, o termo pode ser visto como proteção social, ao se levantar a bandeira da integração.

Nesse sentido, a Educação em Tempo Integral se compromete com processos educativos contextualizados, interdisciplinares e com a integração permanente entre o que se aprende e o que se pratica, de forma coletiva e compartilhada por crianças, jovens, adultos, educadores, gestores e as famílias das comunidades adjacentes à escola.

Na perspectiva de engajamento com a educação e a aprendizagem dos alunos e considerando o compromisso com a construção de uma educação com qualidade social de uma educação correlacionada com a educação em Tempo Integral visando a consolidação da aprendizagem com qualidade no processo educativo que contemple às especificidades dos diferentes espaços em que as escolas da Rede Municipal de Ensino em Bacabal se encontram e a diversidade de contexto sócio cultural dos estudantes e de suas famílias, afim de uma reestruturação curricular que atenda a legislação vigente e as necessidades contemporâneas de uma sociedade complexa, a secretária municipal de educação, Professora Rosilda Alves dos Santos, firmou o Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação - MEC, referente ao Programa Escola em Tempo Integral, que foi instituído pela lei 14.640 de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 02 de agosto de 2023 e do Decreto Municipal nº 921/2024 de 25 de abril de 2024, tendo por cláusula primária fomentar a criação de matrículas presenciais de alunos, por meio de assistência técnica e financeira da União aos entes federados.

1.2 Mérito

Rua Osvaldo Cruz, S/N – Centro – Bacabal – MA

 ${\bf Email: \underline{cme.ma@hotmail.com} - \underline{conselhomunicipal deeducacaobac@gmail.com}}$





Francis



A Educação em Tempo Integral está assinalada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, com a indicação do aumento progressivo da jornada escolar como horizonte da política pública educacional, conforme destacamos:

Art.: 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. Art.: 87. §5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral. (LDB, nº. 9394).

O Plano Nacional da Educação – PNE, destacou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais democratizando as oportunidades de aprendizagem e com a obrigatoriedade de atender pelo menos 25% do alunado matriculado na Educação Básica:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (PNE 2014 – 2024, Meta - 06).

Este modelo de educação deve reconhecer os sujeitos em sua multidimensionalidade e se comprometer com a estruturação de estratégias que garantam a todos em condições de igualdade de direito, respeitada as especificidades de cada um, uma educação qualitativa, como versa as estratégias do mesmo plano:

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17

Rua Osvaldo Cruz, S/N – Centro – Bacabal – MA Email: cme.ma@hotmail.com - conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com

ANK.

Degmail.com Sautis



(dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas; 6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. (PNE 2014 – 2024, Meta - 06).

A educação em tempo integral reconhece a pessoa como um todo e não como ser fragmentado, e esta integralidade se constrói através de linguagens diversas, em variadas atividades e circunstâncias.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

A partir da análise dos documentos gerados pelo governo federal, (Lei nº 14. 640/23, portaria do MEC nº 1495/23), o Decreto Municipal nº 921/2024 de 25 de abril de 2024, bem como o Termo de Adesão firmado pelo município de Bacabal/MA, considerar-se-á:

- As matrículas em tempo integral poderão ser criadas e/ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2023.
- II. O estudante deve permanecer na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a (07) sete horas diárias e/ou a (35) trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.
- III. Que o município atinja o quantitativo máximo de matrículas disponibilizadas aos entes federativos para fomento à criação de matrículas em tempo integral, calculado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, conforme os parâmetros constantes no art. 7º da Portaria do MEC 1495/2023;

AND THE REAL PROPERTY.

Samo



- IV. Atinja a capacidade de financiamento do ente federativo, estabelecida em razão do cálculo do valor anual total por aluno - VAAT na forma prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- V. Que o atendimento à demanda escolar por tempo integral se estenda, sempre que possível, as modalidades de educação do campo, educação escolar quilombola e educação especial, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e contemple áreas de vulnerabilidade social.

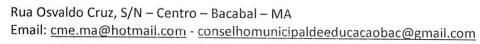
3. MANIFESTAÇÃO DO PLENO

Por todo o exposto sugere-se que a Rede Municipal de Ensino em Bacabal – MA, associe o Programa de Educação em Tempo Integral ao cumprimento da Meta 06, do Plano Municipal de Educação – PME e assegure que:

- a. a oferta de Educação em Tempo Integral na escola pública, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, a fim de que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser de, no mínimo, sete horas diárias ou 35 horas semanais no decorrer do ano letivo, considerando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas disponibilizando infraestrutura física, humana e material às respectivas unidades escolares. (estratégia 6.1 do PME/Bacabal)
- b. a promoção de ações pedagógicas voltadas à ampliação do universo escolar, possibilitando a efetivação de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição quanto à convivência social, sem perda do currículo oficial elencado na BNCC, DCTMA e no RCMB.
- c. haja promoção e efetivação de formação inicial e/ou continuada de professores (as) para a alfabetização e desenvolvimento cognitivo de



Samo





crianças e adolescentes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras e significativas.

- d. aconteça à articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos com a garantia de apoio técnico-pedagógico e acompanhamento no desenvolvimento de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias.
- e. a garantia que o programa de Educação de Tempo Integral em Jornada Ampliada alcance pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação através de ações intersetoriais.

4. VOTO DO PLENO

Pelo exposto o Conselho Pleno – CP do Conselho Municipal de Educação concorda que não há empecilho quanto à documentação apreciada e manifesta-se, através deste Parecer, favorável ao disposto no Decreto Municipal nº 917/2024 de 25 de abril de 2024, reconhecendo o documento com a Política de Educação em Tempo Integral para o município de Bacabal.

APROVADO EM SESSÃO PLENARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL - MA EM 02/05/2024.

Rua Osvaldo Cruz, S/N – Centro -- Bacabal – MA

Email: cme.ma@hotmail.com - conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME BACABAL - MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Rosimar Monteiro dos Santos Sindicato dos Trabalhadores em Educação

Conselho Deliberativo de Escolas

Maria Ivonete dos Santos Araújo Sindicato dos Trabalhadores em Educação

Maria da Paz de Honeid Maria da Paz Almeida Ferreira Secretaria de Educação

ranciferde Corte Vergare has e Francileide Costa Vergara Lima Secretaria de Educação

Gilvane Silva Ramos Conselho Deliberativo de Escolas

Mangel Francisco Upquiza

Entidades Culturais

Farmer



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME BACABAL - MARANHÃO Criado pela Lei N° 1009/06 de 20/02/06

Jordania Sales Sousa Entidades Comunitárias Organizadas

> Leonildes Jesus Aguiar Vieira Instituições de Ensino Superior

Teresinha de Jesus do Nascimento Entidades Comunitárias Organizadas

Francisco José da Silva Academia Bacabalense de Letras

> Elizabete dos Reis Costa Escolas Particulares

Francisca Duarte Oliveira Conselho Deliberativo de Escolas

Antônio dos Reis Machado Entidades Culturais

Rua Osvaldo Cruz – S/N - Centro – Bacabal – MA, conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com, cmebacabal.ma@hotmail.com Parecer N° 147/2023







CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei N° 1009/06 de 20/02/06

Maria José Alves Costa Secretaria Estadual de Educação

Roosivelth Franco Chaves Secretaria Estadual de Educação

Jordevane Alves da Silva

Entidades Comunitárias Organizadas

Analice Veloso Rodrigues
Sindicato dos Trabalhadores em Educação

Amalice Veloso Rodrigues

Rua Osvaldo Cruz – S/N - Centro – Bacabal – MA, conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com, cmebacabal.ma@hotmail.com Parecer N° 147/2023

